

- Na ação 1043 – DRENAGEM DA LAGOA MACEIÓ, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:15.000,00

- Na ação 1044 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, acrescentar as fontes:

4490-52 00 510	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:40.000,00
4490-52 00 520	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	RS:40.000,00

- Na ação 1045 – CONSTRUÇÃO DO MERCADO PUBLICO, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1054 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:40.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1060 – RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1061 – MELHORIA DE PRAÇAS E JARDINS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00

- Na ação 1062 – MELHORIA DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

02.200 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA:

- Na ação 1048 – CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:5.000,00

- Na ação 1049 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS E BARRAGENS, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:20.000,00
----------------	---------------------	--------------

- Na ação 1050 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS, acrescentar as fontes:

4490-51 00 510	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:10.000,00

- Na ação 1051 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA E BUEIRO, acrescentar a fonte:

4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:40.000,00
----------------	---------------------	--------------

02.500 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO POPULAR.

- Na ação 1028 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR, acrescentar as fontes:

4490-51 00 001	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:25.000,00
4490-51 00 520	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS:25.000,00

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO CONSITUCIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº987/2020

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: **JANIELSON FREIRE DA SILVA**, a artéria localizada em frente a Igreja Católica São Paulo, na comunidade do conjunto Manoel Marinho.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua Publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº988/2020

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: **ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, artéria paralela com a Porfírio Guedes, próximo ao Beach Plaza Condomínio em Gameleira.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data da sua Publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias.

Lucena, 28 de dezembro de 2020.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 989/ 2020.

ALTERA OS ART. 8º E ART. 9º DA LEI Nº 425, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ATUALIZANDO A LISTA DE SERVIÇOS, A BASE DE CÁLCULO E AS ALÍQUOTAS DO ISSQN, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR NACIONAL Nº 116/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se os preços de serviços (base de cálculo), prevista no art. 8º, § 5º, inciso II da seção II, da Lei nº 425/2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 5º. Serão deduzidos do preço do serviços (base de cálculo), quando a prestação de serviços se referir as atividades previstas nos seguintes itens da Lista de Serviços: 7.02, 7.05, 14.01 e 14.03:

- a) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, limitado a 60% (sessenta por cento), do valor total da nota fiscal de serviços, quando os materiais forem adquiridos no Município de Lucena-PB, mediante apresentação das notas fiscais dos materiais vinculadas mesma obra;
- b) O valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento), do valor total da nota fiscal de serviços, nos demais casos, mediante apresentação das notas fiscais dos materiais vinculadas a mesma obra.
- c) O valor das sub-empresas já tributadas pelo imposto.

Art. 2º. Altera-se as alíquotas previstas no art. 8º, § 6º, inciso II da seção II, da Lei nº 425/2001, para o seguinte texto:

§ 6º. O imposto terá como base de cálculo a Unidade de Valor Padrão do Município-UVPM, quando:

(...)

II. Os serviços forem prestados por profissionais liberais pessoas físicas e sociedades de profissionais, conforme tabela I, anexo I.

Art. 3º. Fica instituída a nova Lista de Serviços para fins de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previstas na Lei Complementar nº 116/2003, Alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 425/2001 (Código Tributário Municipal):

LISTAS DE SERVIÇOS

1. Serviços de Informática e congêneres:

- 1.1. Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.2. Programação.
- 1.3. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, texto, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.
- 1.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônico, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executados, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.6. Assessoria e consultoria em informática.
- 1.7. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.
- 1.8. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.9. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.1. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito e uso de congêneres.

- 3.1. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.2. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.3. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.4. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.1. Medicina e Biomedicina.